

## **MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO N° \_\_\_\_/2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN E A  
\_\_\_\_<<nome da instituição>>\_\_\_\_  
PARA IMPLEMENTAR AÇÕES DO  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM  
ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UFRN**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Senador Salgado Filho, n° 3000, Campus Universitário, bairro Lagoa Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.365.710/0001-83, doravante denominada UFRN, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_<<nome da instituição >>\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_,  
**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de oferecer vivência prática aos alunos do curso de residência em Engenharia de Software, através da execução de projetos reais em ambientes de trabalho de instituições atuantes na área de Tecnologia da Informação (TI);
- O resultado do Edital \_\_\_\_/2013 do Instituto Metrópole Digital da UFRN, que apresenta a \_\_\_\_<<nome da instituição >>\_\_\_\_ como uma das instituições a acolherem residentes em Engenharia de Software da UFRN,

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio com base na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal n° 93.872/86, no atual projeto pedagógico do curso de residência em Engenharia de Software da UFRN e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente convênio estabelecer uma cooperação institucional entre as partes, visando o fortalecimento da integração ensino-serviço e o funcionamento de postos de trabalho na \_\_\_\_<<nome da instituição>>\_\_\_\_, onde serão desenvolvidas atividades práticas previstas no projeto pedagógico do referido curso de residência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES:**

#### **1. São atribuições da UFRN:**

- Coordenar o curso de residência em Engenharia de Software, definindo e programando as atividades de capacitação a serem realizadas pelos seus residentes;
- Prover infraestrutura e recursos humanos, no tocante ao pessoal Técnico-

Administrativo (apoio/secretaria) e docentes, para o adequado funcionamento das atividades de capacitação programadas para a residência.

2. São atribuições da \_\_\_\_\_ <<nome da instituição>> \_\_\_\_\_:

- Assegurar o uso do espaço físico, a utilização e o funcionamento de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- Garantir a infraestrutura de funcionamento dos diferentes serviços que integram a \_\_\_\_\_ <<nome da instituição>> \_\_\_\_\_, de forma a assegurar a qualidade das ações de ensino desenvolvidas;
- Adotar política interna que garanta a liberação dos seus residentes para participação nas atividades de capacitação e de acompanhamento programadas no curso de residência em Engenharia de Software;
- Supervisionar o trabalho e acompanhar o desempenho do referido residente, que sob forma de treinamento em serviço atuará nas atividades de TI desenvolvidas na \_\_\_\_\_ <<nome da instituição>> \_\_\_\_\_;
- Sempre que solicitado, fornecer à coordenação do curso de residência em até 5 (cinco) dias úteis as informações necessárias para o devido acompanhamento do residente por parte da UFRN;
- Disponibilizar seu corpo de profissionais para participarem direta ou indiretamente das atividades programadas no plano de trabalho definido para a atuação do residente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA — DOS ADITAMENTOS**

Este convênio poderá ser modificado (exceto o seu objeto), através de Termos Aditivos firmados em comum acordo pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO**

A UFRN providenciará a publicação deste instrumento, sob a forma de extrato, em Boletim de Serviço da UFRN.

### **CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e denunciado mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma pra fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX da UFRN

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX da \_\_<instituição>\_\_